

RESOLUÇÃO n.º 002 de 02 de fevereiro de 2022

O **DIRETOR GERAL** da **FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS**, Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho, no uso de suas atribuições legais, considerando o início das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da FACEC, e a realização de Atividades Complementares, como um dos elementos de flexibilização das matrizes curriculares dos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do “**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**” que se encontra no ANEXO I desta resolução, aplicável aos acadêmicos dos cursos de graduação da FACEC que estejam devidamente matriculados;

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

ANEXO I

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. As atividades acadêmicas complementares são aquelas, ofertadas ou não pela FACEC e tem a finalidade de complementar a formação dos acadêmicos e ao mesmo tempo de flexibilizar e diversificar a matriz curricular do curso, considerada a aderência à formação geral e específica descrita no perfil do egresso.

Art. 2º. As atividades acadêmicas complementares objetivam garantir aos acadêmicos uma natureza formativa complementar, com a possibilidade de aproximar-se de outros campos do saber, estimulando-o a buscar, de forma autônoma, possibilidades de inserção e ampliação do seu universo cultural, de modo flexível.

Parágrafo único: As atividades complementares não se confundem com os conteúdos ou atividades previstas nos componentes curriculares regulares dos cursos de graduação.

Art. 3º. As atividades complementares dos cursos de graduação da FACEC possuem total de horas discriminadas no Projeto Pedagógico de Curso;

Art. 4º. São consideradas atividades complementares e suas respectivas cargas horárias semestrais, bem como o máximo de horas de acordo com a tipificação da atividade:

1. Participação em projetos institucionais de extensão ou iniciação científica, orientados por docentes e monitoria em componentes curriculares pertencentes ao currículo: até 30 horas por semestre; máximo de 90 horas durante o curso;
2. Publicação de artigo científico em revista indexada: 50 horas por publicação, sem limite máximo;
3. Publicação de artigo científico em revista especializada, da área do curso: 25 horas por publicação; sem limite máximo;
4. Publicação de artigo científico anais de eventos: 20 horas por publicação: sem limite máximo;
5. Estágio extracurricular: até 30 horas por semestre; máximo de 60 horas por ano;

6. Participação em cursos e eventos técnicos, científicos e culturais (externos à FACEC), na condição de ouvinte, desde que seja no âmbito do curso graduação: até 30 horas por evento/certificado; máximo de 150 horas no curso;
7. Participação em atividades de ensino e extensão promovidas pela Faculdade FACEC: sem limite máximo, desde que seja no âmbito do curso de graduação;
8. Participação em eventos técnicos, científicos e culturais com apresentação de painel: 10 horas por evento; sem limite máximo;
9. Participação em eventos técnicos, científicos e culturais com apresentação de trabalho oral: 25 horas por evento; sem limite máximo;
10. Participação em cursos de extensão com carga horária até 50 horas: carga horária do curso; máximo de 50 horas;
11. Participação em cursos de extensão com carga horária superior a 50 horas: 50 horas; máximo de 50 horas;
12. Participação em curso de especialização: 100 horas; máximo de 100 horas;
13. Representação estudantil nos conselhos: 15 horas por semestre; máximo de 30 horas;
14. Participação estudantil em diretório acadêmico: 15 horas por ano; máximo de 30 horas;
15. Participação em Empresa Júnior: 25 horas semestrais; máximo de 50 horas;
16. Organização e promoção de eventos técnicos, científicos e culturais: 30 horas por evento; sem limite máximo.

Parágrafo único: as atividades descritas no caput podem ser realizadas, quando o caso, de modo não-presencial, por meio das TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 5º. As atividades complementares são componente curriculares cujas abordagens possíveis estarão sujeitas a atualizações pelo NDE dos cursos de graduação e/ou pelas devolutivas das autoavaliações realizadas ao final de cada semestre, de modo a se garantir a constante atualização dos objetivos de aprendizagem.

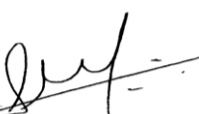
Parágrafo único: em caso de necessidade de inclusão ou exclusão de atividades consideradas válidas como “Atividades Curriculares Complementares”, após a conveniente aprovação pelos órgãos colegiados do respectivo curso de graduação, esta deve ser encaminhada para aprovação do CONSEPE, e redação de resolução atualizando a matéria.

Art. 6°. As atividades complementares apresentadas pelo acadêmico e validadas pelo coordenador do curso são registradas no Controle Acadêmico da Faculdade e no Histórico Escolar do aluno.

Art. 7°. Atendendo à necessidade de plena flexibilização dos currículos acadêmicos dos cursos de graduação da FACEC, ao acadêmico será permitido realizar uma carga horária maior de atividades complementares, desde que validadas pelo coordenador do curso, ficando a Secretaria Acadêmica instada ao registro destas no Histórico Escolar do interessado.

Parágrafo único: as atividades extensionistas promovidas pela Faculdade FACEC no âmbito de seus cursos de graduação poderão ter as cargas-horárias pré-estabelecidas no **Art. 4°** flexibilizadas a maior, conforme entendimento das respectivas coordenações de curso.

Cianorte, 02 de fevereiro de 2022.


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC